



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Inclua-se novo Parágrafo ao Art. 1º da Lei 14.182 de 2021, na seguinte forma:

§ \_\_\_. A análise, avaliação, atendimento e emissão de licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 e Lei 6.938/1981, serão realizados de forma prioritária para os empreendimentos de Centrais Hidrelétricas que tenham interesse em participar dos leilões e contratações previstos no Art. 1º e no Art. 21º.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que os projetos de Centrais Hidrelétricas são considerados prioritários na forma da Lei 14.182/2021, sugere-se que os órgãos ambientais priorizem a emissão de licenciamento ambiental de tais empreendimentos, permitindo a plena expansão e atendimento das contratações de Centrais Hidrelétricas na forma prevista na Le 14.182/2021.

Sala da comissão, de de .

**Deputado Padovani  
(UNIÃO - PR)**



ExEdit  
\* C D 2 5 1 6 2 0 0 7 2 6 0 0 \*